

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 47/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL IRIS

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$1.000,00 (mil reais).

DOCUMENTOS: Requisição ao Compras nº 60/2024, Razões da Contratação, Formalização da Demanda, Documentos da contratada (habilitação técnica, fiscal e jurídica, notas fiscais, proposta comercial, entre outros). Demais documentos dispensados conforme Decreto Municipal 3.415 de 29 de abril de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 331, conforme requisição 60/2024.

OBJETO: Inscrição para participação das servidoras do setor de contabilidade do IPPA no **14º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público**, que ocorrerá do dia 30 de Outubro de 2024 ao dia 01 de Novembro de 2024 em Maceió/Alagoas. O objetivo do evento é propor o diálogo entre estado, governo e sociedade, na busca por estratégias e soluções para a melhoria da qualidade dos gastos públicos, abordando temas relacionados ao desempenho das atividades do setor de contabilidade do IPPA.

FIM QUE SE DESTINA: Treinamento e capacitação das servidoras, tendo em vista que o objetivo do evento é propor o diálogo entre estado, governo e sociedade, na busca por estratégias e soluções para a melhoria da qualidade dos gastos públicos, abordando temas relacionados ao desempenho das atividades do setor de contabilidade do IPPA.

ITENS QUANT. UNID. ESPECIFICAÇÃO PREÇO UNIT. PREÇO TOTA

			Inscrição para		
			participação das		
			servidoras do setor de		
			contabilidade do IPPA		
			no 14º Congresso		
1	2	UNID.	Internacional de	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
			Contabilidade,		
			Custos e Qualidade		
			do Gasto no Setor		
			Público, que ocorrerá		
			do dia 30 de Outubro		
			de 2024 ao dia 01 de		
			Novembro de 2024		
			em Maceió/Alagoas.		

PARTICIPANTES:

CLAUDIA ZENI TEIXEIRA

FRANCINE CHEQUETTO

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o **14º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público**, que ocorrerá do dia 30 de Outubro de 2024 ao dia 01 de Novembro de 2024 em Maceió/Alagoas é organizado pelo INSTITUTO SOCIAL IRIS

Considerando que o INSTITUTO SOCIAL IRIS tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

2 Rua Emeline Matildes C. Scheidt, 100 - FONE/FAX:3 2865845- CNPJ: 04.816/835/0001-75 - CEP: 88 130-290 E-mail: administrativo@ippa.sc.gov.br



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Assim, infere-se que o 14º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público, ofertado pelo INSTITUTO SOCIAL IRIS, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que



os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. "

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de treinamento para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com o INSTITUTO SOCIAL IRIS, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a INSTITUTO SOCIAL IRIS, figura como potencial prestador.

Palhoça, 21 de Agosto de 2024.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA PRESIDENTE IPPA